



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.992, de 19 de maio de 1987.

AUTORIZA PERMUTA DE BEM MUNICIPAL, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DOUTOR HORÁCIO RAMALHO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área de terreno de propriedade do Patrimônio Público Municipal, localizada na Quadra 01, Lote 06, do Jardim Taquarão, desta cidade, adiante descrita:- "defrente para a Rua "A" mede 10,00m do lado esquerdo de quem da referida Rua "A" olha para o lote confronta com o lote 05, do lado direito confronta com o lote 07, medindo de ambos os lados 25,00 m, e nos fundos confrontando com os lotes 06 e 07 da Quadra 09, do Jardim Pagliuso, mede 10,00 m; perfazendo uma área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)", com outra de propriedade do senhor VITÓRIO PORSANI NETO, objeto do Decreto desapropriatório nº 961, de 23/10/80, localizada no Jardim Contendas (Lote 31 da Quadra 18), com a seguinte descrição:- "faz frente para a Rua Caetano Álvaro Pastore (antiga rua 2), medindo 12,00 m; dá frente aos fundos, de ambos os lados medindo 30,00 m (o lado direito do lote confronta com o lote 30, e o esquerdo confronta com o lote 32); e, nos fundos confronta com o lote 15 da quadra A-8, do Parque Residencial Laranjeiras, medindo 13,84 m; perfazendo uma área total de 387,01 m² (trezentos e oitenta e sete metros quadrados)"; sendo que as áreas permutandas receberam em avaliação no processo administrativo nº 011/80 o mesmo valor de CZ\$ 80.000,64 (oitenta mil cruzados e sessenta e quatro centavos), apurado às fls. 32.

ARTIGO 2º - A escritura da permuta ora autorizada deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei, cabendo ao Executivo Municipal tomar as devidas cautelas no exame de títulos de domínio e observar as finalidades do decreto desapropriatório mencionado na área que receber.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 1.727 de 25 de novembro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 19 de maio de 1.987.

DR. HORÁCIO RAMALHO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.